

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202152000143	Situação: JULGADO	Competência: 1ª Vara Cível de Itabaiana
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 26/03/2023	Distribuído Em: 29/01/2021
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202110200344	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000602-81.2021.8.25.0034		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	JOSÉ ARNALDO DE JESUS	Advogado: RICARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - 4668/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
28/04/2023 13:25:35	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
28/04/2023 13:25:13	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
03/04/2023 12:36:52	Certidão	Aguardando trânsito em julgado.	Secretaria	Não
26/03/2023 17:47:54	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} (...)Diante de tais considerações, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e declaro extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a sua exigibilidade em razão de ser beneficiária da gratuidade judiciária. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Itabaiana, Sergipe, 26 de março de 2023.	Secretaria	27/03/2023
07/03/2023 12:54:12	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/03/2023 12:53:53	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico, para os devidos fins, que o prazo do r. Ato Ordinatório exarado no dia 31/01/2023 transcorreu sem manifestação do perito Andrey Sorrilha, apesar de devidamente intimado, pessoalmente, conforme certidão do executor de mandados juntada em 01/02/2023. Considerando a certidão exarada em 31/01/2023, faço os autos conclusos para deliberações deste Juízo.	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

01/02/2023 19:24:45	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202352000394 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): Andrey Sorrilha} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
31/01/2023 13:46:37	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202352000394 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): Andrey Sorrilha} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
31/01/2023 13:45:38	Certidão	Certifico que, expedir mandado de intimação ao perito.	Secretaria	Não
31/01/2023 13:44:59	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o perito, pessoalmente, via executor de mandados, para que atenda no prazo de 05 dias as determinações deste juízo. Em não havendo atendimento, certifique-se e juntamente com a certidão lançada aos autos na data de hoje, faça-se a conclusão dos autos.	Secretaria	Não
31/01/2023 13:32:36	Juntada	{Juntada >> Documento} juntada de leitura de malote digital pelo setor de perícias. Juntada de Informação	Secretaria	Não
		Histórico		

Movimentos do Processo:

31/01/2023 13:31:45	Certidão	Certifico e dou fé, que até a presente data não houve resposta do setor de perícias, em que pese devidamente oficiado via malote digital, lido em 15/11/2022 pela servidora Edvânia Silva Travassos. Outrossim, já houve ofício anterior expedido ao setor de perícias em 09/06/2022, com a mesma finalidade, e sem atendimento da solicitação, bem como já houve intimação eletrônica ao perito, também sem resposta até a presente data.	Secretaria	Não
11/11/2022 10:40:51	Juntada	{Juntada >> Documento} juntada de comprovante de envio de malote. Juntada de Informação	Secretaria	Não
09/11/2022 15:35:04	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202252006210 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante juiz) [TM3510,MD2028]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...		
09/11/2022 11:28:15	Certidão	Certifico e dou fé, que expedir ofício via coordenadoria de perícias. Aguardando resposta.	Secretaria	Não
09/11/2022 11:13:28	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Renovar ofício a coordenadoria de perícias, assinante juiz.	Secretaria	Não
09/11/2022 11:12:25	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico e dou fé, que até a presente data não houve resposta do perito ou do setor de perícias, no tocante ao ofício enviado em 09/06/2022.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

11/10/2022 18:07:29	Outras Informações	{Intimação >> Eletrônica >> Confirmada} Intimação Eletrônica do(a) Perito Externo - ANDREY SORRILHA considerada em 11/10/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 04/10/2022, às 10:58:22.	Secretaria	Não
04/10/2022 11:00:17	Certidão	Certifico que, considerando que o SCP possibilita atualmente a intimação direta ao perito externo, procedi a sua intimação eletronicamente. Aguarde-se resposta do perito.	Secretaria	Não
04/10/2022 10:58:22	Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Intimação Eletrônica enviada à Perito Externo - ANDREY SORRILHA De ordem do MM. Juiz de Direito, solicito que sejam apresentados os esclarecimentos solicitados pela demandada na petição acostada aos autos em 17/04/2022 (fls. 163/164), em 05 (cinco) dias. Intimação enviada ao Perito Externo.	Secretaria	Não
04/10/2022 10:56:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Reiterar ofício ao setor de perícias, para que o perito preste os devidos esclarecimentos solicitados.	Secretaria	Não
04/10/2022 10:52:31	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico e dou fé, que até a presente data não houve resposta do setor de perícias, no tocante ao ofício enviado em 09/06/2022.	Secretaria	Não
30/08/2022 07:24:25	Juntada	Alvará Judicial nº 202252000330 expedido dia 23/08/2022 às 14:02:52 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

23/08/2022 14:02:52	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202252000330 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
18/08/2022 13:42:54	Certidão	Certifico que expedi alvará.	Secretaria	Não
16/08/2022 13:39:49	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de Ofício do Setor de perícias. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
15/08/2022 09:34:48	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de envio de ofício para o setor de perícias. Juntada de Outros Documentos Juntada de envio de ofício para o setor de perícias.	Secretaria	Não
04/08/2022 15:49:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RICARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - 4668}	Secretaria	Não
04/08/2022 10:24:23	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202252004435 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/08/2022 10:04:18	Certidão	Certifico que expedi ofício 202252004435.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

04/08/2022 09:57:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Oficiar a Gerência de Perícia do TJSE para que informe os dados bancários corretos do perito Andrey Sorrilha, a fim de ser expedido alvará judicial em seu favor para levantamento dos honorários periciais depositados pelo réu, haja vista que o alvará anteriormente expedido fora cancelado por conter dados inválidos.	Secretaria	Não
14/06/2022 13:05:21	Juntada	{Juntada > Documento} recibo Juntada de Outros Documentos malote digital enviado	Secretaria	Não
10/06/2022 09:04:25	Juntada	Depósito Judicial realizado na instituição financeira BANESE referente à Ofício/Sequestro Judicial, ocorrido em 09/06/2022.	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
09/06/2022 13:56:33	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202252000224 expedido em 09/06/2022 foi cancelado. Banco: BANESE. Motivo: - Ordem Nº 0001 cancelada por dados inválidos da transferência.	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
09/06/2022 13:51:34	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202252000224 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		

Movimentos do Processo:

09/06/2022 11:11:53	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202252003338 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
09/06/2022 07:59:59	Certidão	Certifco que expedi ofício 202252003338.	Secretaria	Não
09/06/2022 07:52:46	Certidão	Certifco que expedi alvará.	Secretaria	Não
06/06/2022 13:18:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se alvará judicial em favor do perito nomeado nestes autos para levantamento dos honorários periciais depositados pelo réu. Outrossim, determino seja intimado o referido expert para que apresente os esclarecimentos solicitados pela demandada na petição acostada aos autos em 17/04/2022 (fls. 163/164), em 05 (cinco) dias. Com a resposta, manifestem-se as partes no mesmo prazo. Itabaiana, Sergipe, 6 de junho de 2022.	Secretaria	07/06/2022
				
09/05/2022 11:05:09	Juntada	{Juntada >> Documento} Resposta da Coordenadoria de Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - Pedido de alvará judicial referente aos honorários periciais na modalidade transferência. Juntada de Ofício	Juiz	Não
				
02/05/2022 11:34:45	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/05/2022 11:34:18	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifco que transcorreu o prazo do ato ordinatório exarado em 07/04/2022, sem a manifestação do requerente.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/04/2022 22:38:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/04/2022 10:12:58	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Enviado o Laudo Pericial a este juízo, intimem-se as partes, através de seus patronos, por publicação no DJE, para que se manifestem em 05 (cinco) dias.	Secretaria	08/04/2022
07/04/2022 10:11:50	Juntada	{Juntada >> Documento} juntada de laudo pericial. Juntada de Laudo	Secretaria	Não
29/03/2022 13:47:22	Certidão	Ag. realização da perícia e envio do laudo.	Secretaria	Não
28/03/2022 13:27:32	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202252001387 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSÉ ARNALDO DE JESUS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/03/2022 09:02:43	Outras Informações	{Intimação >> Eletrônica >> Confirmada} Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 14/03/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 11/03/2022, às 13:16:56.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

11/03/2022 14:30:52	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202252001387 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): JOSÉ ARNALDO DE JESUS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
11/03/2022 13:19:12	Certidão	Certifico que expedi mandado 202252001387.	Secretaria	Não
11/03/2022 13:16:56	Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intimar as partes para comparecerem a perícia a ser realizada por médico com especialidade em ortopedia (DPVAT) agendada para o dia 06/04/2022 horário: das 07hs as 10hs, por ordem de chegada no local da perícia, qual seja, no FÓRUM GUMERCINDO BESSA(Coordenadoria de Perícias - Avenida Presidente Tancredo Neves, s/n, Bairro Capucho, Aracaju/SE), devendo as partes levarem os documentos necessários para a realização da perícia: prontuário médico, cópia do boletim de ocorrência, exames médicos. ADVERTÊNCIA: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA (2 doses ou dose única) do imunizante contra a COVID-19. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

11/03/2022 13:16:08	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes para comparecerem a perícia a ser realizada por médico com especialidade em ortopedia (DPVAT) agendada para o dia 06/04/2022 horário: das 07hs as 10hs, por ordem de chegada no local da perícia, qual seja, no FÓRUM GUMERCINDO BESSA(Coordenadoria de Perícias - Avenida Presidente Tancredo Neves, s/n, Bairro Capucho, Aracaju/SE), devendo as partes levarem os documentos necessários para a realização da perícia: prontuário médico, cópia do boletim de ocorrência, exames médicos. ADVERTÊNCIA: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA (2 doses ou dose única) do imunizante contra a COVID-19.	Secretaria	14/03/2022
28/01/2022 14:11:35	Certidão	Ag. informação acerca da marcação de perícias do seguro DPVAT.	Secretaria	Não
04/11/2021 08:48:19	Certidão	Certifico e dou fé, que fora solicitado a inclusão deste processo junto ao mutirão de perícias do seguro DPVAT.	Secretaria	Não
14/09/2021 10:49:52	Certidão	Ag. disponibilidade de data no SCP para marcação da perícia.	Secretaria	Não
05/08/2021 22:07:49	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
05/08/2021 10:14:19	Certidão	Ag. disponibilidade de data no SCP para marcação da perícia.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

05/08/2021 09:10:38	Juntada	Depósito Judicial nº 210728122549566 do BANSE referente a Honorários periciais, ocorrido em 04/08/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.	Secretaria	Não
19/07/2021 12:46:33	Certidão	{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

16/07/2021 08:53:38	Decisão {Decisão > Saneamento} Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT promovida por JOSÉ ARNALDO DE JESUS em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, através da qual requer seja condenada a requerida ao pagamento da complementação da indenização devida em razão de acidente automobilístico que alega ter sofrido, causando-lhe lesões. Considerando a ausência de questões pendentes de análise para o presente momento, defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelas partes e, assim, determino que a Secretaria apraze dia para que a prova pericial judicial seja realizada por médico com especialidade em ortopedia (DPVAT), no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência da data da perícia, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: 1 – A parte autora já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente? 2 – Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior? 3 – Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? 4- Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado? 5 – Considerando-se o grau de invalidez permanente identificado, qual o correto valor da indenização do seguro DPVAT, segundo a tabela aplicável à espécie? 6 – Considerações gerais: Fixo honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme	Secretaria	19/07/2021
------------------------	---	------------	------------

Movimentos do Processo:

Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça de Sergipe e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Intimem-se as partes para, querendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, cientificando-os da data, horário e local da realização do exame. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Gerência de Perícia do TJSE. Enviado o Laudo Pericial a este juízo, intimem-se as partes, através de seus patronos, por publicação no DJE, para que se manifestem em 05 (cinco) dias. Decorridos os prazos, devidamente certificado nos autos, volvam conclusos. Itabaiana, Sergipe, 16 de julho de 2021.



12/04/2021 13:57:30	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/04/2021 13:38:49	Certidão	Faço os autos conclusos haja vista a manifestação das partes.	Secretaria	Não
09/04/2021 12:53:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/04/2021 16:31:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RICARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - 4668}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

05/04/2021 10:37:01	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, por seus advogados, através do DJE, para, em 5 (cinco) dias, dizerem do interesse na realização de outros tipos de prova, especificando-os em caso positivo, cientificando-os que o silêncio importará no julgamento antecipado do mérito.	Secretaria	06/04/2021
31/03/2021 15:53:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RICARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - 4668}	Secretaria	Não
09/03/2021 08:42:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinário} Havendo apresentação de contestação, com caracterização de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 343, 350, 351 e 437 do novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, por seu advogado/defensor, para, querendo, em 15 (quinze) dias, se manifestar.	Secretaria	10/03/2021
01/03/2021 05:29:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210226175504427 às 17:55 em 26/02/2021.	Secretaria	Não
11/02/2021 11:57:11	Outras Informações	{Citação >> Eletrônica >> Confirmada} Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 11/02/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 11/02/2021, às 10:39:55.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

11/02/2021 10:39:55	Citação Eletrônica	{Citação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite(m)-se o(s) réu(s), pessoalmente, a fim de responder(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da presente demanda, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial.	Secretaria	Não
10/02/2021 17:58:16	Despacho	{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita} Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. Processe-se o feito em segredo de justiça, nos moldes como determina o art. 189 do CPC. Justifico a não designação de audiência de conciliação, nos moldes previstos no art. 334 do novo CPC, haja vista que a parte autora expressamente optou por sua não realização. Cite(m)-se o(s) réu(s), pessoalmente, a fim de responder(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da presente demanda, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial. Havendo apresentação de contestação, com caracterização de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 343, 350, 351 e 437 do novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, por seu advogado/defensor, para, querendo, em 15 (quinze) dias, se manifestar. Decorrido o prazo, intimem-se as partes, por seus advogados, através do DJE, para, em 5 (cinco) dias, dizerem do interesse na realização de outros tipos de prova, especificando-os em caso positivo, cientificando-os que o silêncio importará no julgamento antecipado do mérito. Itabaiana, Sergipe, 10 de fevereiro de 2021.	Secretaria	11/02/2021



Movimentos do Processo:

29/01/2021 13:11:15	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
29/01/2021 12:08:50	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202152000143, referente ao protocolo nº 20210129115501892, do dia 29/01/2021, às 11h55min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	01/02/2021



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.